



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## Estado do Rio de Janeiro

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 30 , DE 02 DE ABRIL DE 2007.

*ACRESCENTA OS INCISOS QUE MENCIONA  
AO ARTIGO 210 DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itaboraí aprovou a nós promulgamos a seguinte:

### EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABORAI.

Art. 1º - O artigo 210 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com os seguintes incisos:

*"Art. 210 - .....*

- XXV. Realizar, sob pena de nulidade, Audiência Pública Prévia perante as Comissões Permanentes de Obras e Serviços Públicos, Saúde Pública e Meio Ambiente da Câmara Municipal, sempre que estiver sendo analisado, no âmbito do Poder Executivo, processo visando a obtenção de autorização, permissão ou concessão, a qualquer título, de serviços públicos municipais, a serem operados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;*
- XXVI. Realizar, sob pena de nulidade, Audiência Pública Prévia perante as Comissões Permanentes de Obras e Serviços Públicos, Saúde Pública e Meio Ambiente da Câmara Municipal, sempre que estiver sendo analisado, no âmbito do Poder Executivo, processo visando a obtenção de autorização, aprovação ou licenciamento de quaisquer das seguintes atividades:*

- a) loteamento de área de terras;*
- b) condomínios residenciais ou industriais;*
- c) aterros sanitários ou similares;*
- d) extração de minerais;*
- e) empreendimentos comerciais com área edificada superior a 100 m<sup>2</sup>;*
- f) empreendimentos industriais de qualquer natureza;*
- g) oficinas mecânicas de qualquer natureza;*




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ


Estado do Rio de Janeiro


- h) postos de combustíveis;*
- i) convertedoras de motores para gás natural;*
- j) prestadoras de serviços de lavagem de automotores, de reparo de pneus, de troca de óleos lubrificantes, de carga e recarga de baterias para automotores;*
- k) oficinas de reparo, lanternagem e pintura de automotores;*
- l) empresas de ônibus, cooperativas de transportes alternativos e transportadoras de cargas;*
- m) empresas de terraplenagem;*
- n) instalação de estação de telefonia móvel e quaisquer outras antenas de telefonia celular;*
- o) quaisquer outros empreendimentos que sabidamente possam causar poluição do meio-ambiente, mesmo que não estejam aqui relacionados."*

Art. 2º - Esta emenda a Lei Orgânica do município de Itaboraí, entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 02 de abril de 2007.

  
ALZIMIR SANTANA  
Presidente

  
RAFAEL VITORINO  
Vice Presidente

  
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA ARAÚJO  
1º Secretário

  
NIODIR SALES  
2º Secretário